



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei nº 774/2001

Araguatins/TO, 12 de novembro de 2001.

*“Torna obrigatória a prescrição de medicamentos e solicitações de exames em receituários de forma legível”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

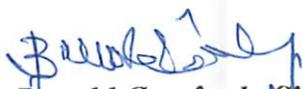
**Artigo 1º** - As prescrições de Medicamentos e Solicitações de exames em receituários e prontuários médicos emitidos na jurisdição do município de Araguatins, deverão ser feitas de **Forma Legível**.

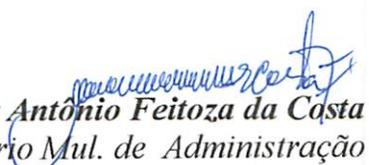
**Artigo 2º** - Em casos de dúvidas dos pacientes quanto à legibilidade das prescrições, ficarão os Médicos responsáveis pela emissão das mesmas, obrigados à esclarecer as dúvidas do paciente.

**Artigo 3º** - Ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento dos preceitos desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2001.**

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Antônio Feitoza da Costa**  
Secretário Mul. de Administração  
e Coordenação Geral